LEI MUNICIPAL Nº 682/81, de 30 de novembro de 1981.

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1982.

O Povo de Manhumirim, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono e mando executara seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento de Manhumirim, para o exercício financeiro de 1982, estima a Receita em Cr$122.970.000,00 (cento e vinte e dois milhões, novecentos e setenta mil cruzeiros), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, relacionada nos anexos e de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS CORRENTES	Cr$
Receita Tributária	15.650.000,00
Receitas Patrimonial	100.000,00
Receita Industrial	2.700.000,00
Transferências Correntes	70.269.000,00
Receitas Diversas	3.700.000,00
Total das Receitas Correntes	92.410.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de crédito	2.000.000,00
Alienação de bens móveis e imóveis	1.600.000,00
Transferências de capital	26.960.000,00
Total das Receitas de Capital	30.560.000,00
Total Geral da Receita	122.970.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos e apresenta a sua composição, por órgãos administrativos, conforme o seguinte desdobramento:

A – Despesas por Órgão		**Cr$**
01	- Câmara Municipal	2.350.000,00
02	Gabinete do Prefeito	2.130.000,00
03	Departamento de Administração	25.512.000,00
04	Departamento de Fazenda	7.601.000,00
05	Departamento de Assistência a Saúde	7.812.500,00
06	Departamento de Obras	53.340.000,00

07	Departamento de Educação, Cultura e Turismo	20.661.500,00
08	Coordenação do abastecimento	3.560.000,00
	Total das despesas por órgãos	122.970.000,00

B – Despesas por categorias econômicas		Cr$
01	Despesas Correntes	95.410.000,00
02	Despesas de Capital	27.560.000,00
	Total das Despesas por Categorias Econômicas	122.970.000,00

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal, no decorrer do exercício financeiro de 1982, autorizado a abrir Créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada para atender o reforço de dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto, se necessário for anular parcialmente ou totalmente dotações orçamentárias.

Parágrafo único – Serão suplementadas, pelo valor do excesso de arrecadação efetivamente realizada sobre a previsão orçamentária, os créditos orçamentários que correspondem à aplicação do produto das receitas vinculadas.

Art. 5º. Para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da Receita, afim de se obter, na execução, o equilíbrio orçamentário, fica o prefeito municipal autorizado a tomar as medidas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único – Durante a execução orçamentária fica o prefeito municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite e nas condições previstas na constituição federal.

Art. 6º. Nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 (17 de março de 1964) e Resolução nº 62/75, do Senado Federal, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cr$2.000.000,00 (dois milhão de cruzeiros).

Art. 7º. Na forma do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64, o Prefeito Municipal por decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação de dotações orçamentárias atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 30 de novembro de 1981.

Jorge Caetano dos Santos
Prefeito Municipal.